



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 112/2012

Aprovar as regras de alocação de contrapartida em convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam transferência de recursos, a serem celebrados pela SUDENE, no exercício de 2012.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto nos Artigos 35 e 36 da Lei nº 12.465, de 12/08/11, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de 4% (quatro por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira, nos convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam transferência de recursos, a serem celebrados pela SUDENE, no exercício de 2012, com Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos.

Parágrafo único – Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos moldes do art. 35, parágrafo único da Lei nº 12.465/2011.

Art. 2º No exercício de 2012, em convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam transferência de recursos, a serem celebrados pela SUDENE com órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e do Distrito Federal, serão observados os percentuais de contrapartida estabelecidos no Art. 36 da Lei nº 12.465/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 01 de fevereiro de 2012.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente